LEI Nº 1.808/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 15/12/14
Sec. Administrativo

"ALTERA A LEI Nº 1.754/2013 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 191, da Lei nº 1.754 de 31/12/2013, Código Tributário Municipal, o item 16.2, com a seguinte redação:

"**Art. 191,...**
16-...
16.1-...
16.2- Serviço de transporte escolar de natureza municipal.

Art. 2º - Fica alterado o art. 224, seção IX, da Lei nº 1.754 de 31/12/2013, Código Tributário Municipal, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 224- (...)
I-(...)
a) (...)
b) (...)

II- a alíquota de 2% (dois por cento)
a) serviços descritos nos itens 4,8 e seus subitens 16.2;
b) (...)
.....

Art. 3º - Fica alterado o número de ordem 5 e 6 da TABELA ÚNICA, do ANEXO I, da Lei nº 1.754/2013, de 31/12/2013, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA ÚNICA

ALÍQUOTAS DO ISSQN

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E LIBERAIS
(Art. 209, § 9° do Código Tributário)

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	URFM/MÊS	URFM/ANUAL
1		...	...
2		...	...
3		...	...
4	Taxista Proprietários – Por Veículo	01 URFM	12 URFM
5	Moto-Táxi – Por veículo	0,5 URFM	6 URFM
Obs.: Para se achar o ISSQN devido a cada mês, multiplica-se o coeficiente indicativo para cada categoria, pelo valor da URFM do mês de vencimento do tributo.			

Art. 4º - Fica alterado o número de ordem 1,6,7,8,9,10,12,13,14 da TABELA 03, do ANEXO II, da Lei nº 1.754/2013, de 31/12/2013, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
ALÍQUOTA DAS TAXAS DE LICENÇA

TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
(Art. 287 – do Código Tributário)

PARTE GERAL		
Nº de Ordem	**DISCRIMINAÇÃO**	**UVFM**
1	Aprovação de projeto por m² de área útil de piso coberto: Até 70 m² De 71 m² até 120 m² Acima de 120 m²	 0,02 0,03 0,05
6	Desmembramento de área, por m² de área desmembrada	0,02
7	Remembramento de áreas em geral, por m² de área remembrada	0,02
8	Remanejamento de áreas em geral, por m² de área remanejada	0,02
9	Expedição de "Habite-se" por m² de área construída: Até 120 m² Acima de 120 m²	 0,02 0,04
10	Expedição de "Habite-se" parcial por m² de área construída: Até 120 m²	 0,02

	Acima de 120 m²	0,04
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36 m²	0,02
13	Alvará de reforma, por m²	0,02
14	Alvará de construção, por m²	0,04

Art. 5º - Fica alterada parte da TABELA 03, do Anexo IV, da Lei nº 1.754/2013, de 31/12/2013, com a seguinte redação:

ANEXO IV
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES

TABELA III
ZONA RURAL
VALORES POR ALQUEIRE

REGIÃO I **IMÓVEIS:** BOA VISTA OU CANABARRO, CAIAMAR, CORREGO GRANDE, XUPÉ, DUAS PONTES, SOBERBO, PIQUIRICI OU BURITI FECHADO, ALAGADO, ALAGADO GRANDE; RIACHÃO, CORREGO DO ALMOÇO OU FURADÃO; BARREIRO; RIO VERMELHO OU CORREGO DAS LAGENS; LOTEAMENTO CRIXÁS;	
(.....)	(.....)
REGIÃO II **IMÓVEIS:** DOIS CORREGOS; CACHOEIRA OU BONIFÁCIO; SÃO JOÃO OU AGUA PARADA; MORRO DOS VEADOS; BOA VISTA; MANOEL GONÇALVES DA CAMARA; TAQUARI; SANTA MARIA; SANTO ANTONIO OU AGUA BRANCA (REGIÃO DOS CAIADOS); MATA DAS LARANJEIRAS; LOTEAMENTO CRIXÁS ASSÚ; RIO DO PEIXE; LOTEAMENTO CRIXÁS MIRIM; TESOURA; IMBÉ; IMBEZINHO; MATA DO RIBEIRÃO IMBÉ; CANA BRAVA; LAGENS; PEDRO PRETA; POÇÃO OU VEREDÃO; SANTO ANTONIO DA BOA VISTA; CAMARGO; LAMBEDOR, FAZENDA GRANDE; CAPIVARA; CORREGO FUNDO; CARVALHO; SANTO ANTONIO; BARDAIA; TAVARES; GENIPAPO; AGUA LIMPA OU PEDRA DE AMOLAR; MEIA PATACA; JOAQUIM PEREIRA;	
(.....)	(.....)

REGIÃO III	
IMÓVEIS: SANTO ANTONIO DO LIMOEIRO; JATOBÁ; JOSÉ DA HORA; LARANJAL; LOTEAMENTO BANDEIRANTE – GLEBA B; BOM SOSSEGO; CHACARA BREJÃO OU CURA COBRA; RIBEIRÃO DANTAS OU CARDOZINHO;	
CAMPO R$ 8.000,00	**CULTURA R$ 12.000,00**
ÁREAS ESPECIAIS PRÓXIMAS A ZONA URBANA	
IMÓVEIS: ANTONIO JOSÉ PINTO; LOTEAMENTO CRIXÁS RIO VERMELHO GLEBA A; BUENO OU CALIXTO DO BUENO; LAVRA; CHÁCARA MATO GROSSO; FORQUILHA; CORREGO DAS ALMAS OU CAMARGO; BARREIRO; CHACARAS-SUB URBANAS;	
R$ 10.000,00	**R$ 14.000,00**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal